

# DECRETOS

(...)" (NR)

Art. 2º O inciso II, do artigo 2º, do Decreto nº 23.190, de 24 de outubro de 2017, que dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquetônico, Turístico e Paisagístico de Sorocaba (CMDP) - Triênio 2018 – 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

II – Laércio Montenegro de Sousa – Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais – SAJ;

(...)" (NR)

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições do Decreto nº 23.190, de 24 de outubro de 2017.

Art. 4º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 21 de novembro de 2018, 364º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

ANA LÚCIA SABBADIN

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

WERINTON KERMES TELLES MARSAL

Secretário de Cultura e Turismo

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 12.236/2010)

## DECRETO Nº 24.268, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018.

(Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – CMCTI e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em especial pela Lei nº 9.672, de 20 de julho de 2011, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos do Anexo Único deste Decreto, que dele passa a fazer parte integrante.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 21 de novembro de 2018, 364º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

ANA LÚCIA SABBADIN

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

ROBSON COIVO

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

ANEXO ÚNICO

CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – CMCTI

(Lei nº 9.672, de 20 de julho de 2011)

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

CAPÍTULO I

DA INSTUIÇÃO

Art. 1º O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI, com foro e sede na cidade de Sorocaba, é órgão consultivo em questões referentes a Ciência, Tecnologia e Inovação para a Prefeitura Municipal de Sorocaba, nos termos da Lei Municipal nº 9.672, publicada na Imprensa Oficial do Município em 20 julho de 2011.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação:

I - analisar, opinar e auxiliar a implantar os planos gerais e específicos relacionados ao desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação em Sorocaba;

II - identificar as necessidades e interesses referentes aos assuntos ligados ao tema;

III - indicar temas específicos da área da ciência, tecnologia e inovação que requeiram tratamento planejado;

IV - cooperar na concepção, implantação e avaliação de políticas públicas da área da ciência, tecnologia e inovação;

V - propor políticas públicas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda, e ainda ações da Empresa Pública Parque Tecnológico de Sorocaba, que promovam a transferência de tecnologias inovadoras e incrementais ao setor produtivo;

VI - incentivar a geração, difusão e a popularização do conhecimento, bem como das informações e novas técnicas na área da ciência, tecnologia e inovação;

VII - propor, avaliar e sugerir as aplicações dos recursos do Fundo Municipal de Apoio à Ciência, Tecnologia e Inovação de Sorocaba – FACITIS

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS PLENARIAS

Art. 3º Os trabalhos do CMCTI serão desenvolvidos nas Plenárias.

§ 1º As Sessões Plenárias serão realizadas com os membros titulares do CMCTI, e na ausência, por seus suplentes. Discutirão e opinarão a respeito de estudos realizados nas Comissões, e outras tarefas próprias do Conselho.

§ 2º As Sessões Plenárias são públicas, delas podendo participar qualquer interessado, sem direito a voto.

§ 3º Poderão também participar das reuniões, nas mesmas condições do parágrafo anterior, e para auxiliarem em trabalhos específicos, representantes dos setores financeiros, saúde, educação, meio ambiente, comercial, industrial, segurança, judiciário e outros.

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES

Art. 4º As Comissões serão criadas por decisão da Plenária do Conselho, em função das necessidades pertinentes as atribuições do Conselho.

§ 1º As Comissões terão como finalidade o desenvolvimento de estudos solicitados por decisão da plenária.

§ 2º Poderão também participar das reuniões das comissões, sem direito a voto, para auxiliarem em trabalhos específicos, representantes dos setores financeiros, saúde, educação, meio ambiente, comercial, industrial, segurança, judiciário e outros.

§ 3º O prazo de funcionamento de cada Comissão será determinado pela Plenária.

TÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

CAPÍTULO I

DOS MEMBROS DA DIRETORIA E DO CONSELHO

Art. 5º O CMCTI será dirigido por uma diretoria composta por um Presidente definido por lei, nos termos do parágrafo único do artigo 8º da Lei Municipal nº 9.672, de 20 de julho de 2011, um Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário que será escolhido por votação dentre seus membros.

Parágrafo único. A diretoria fica automaticamente empossada na mesma data da reunião que a elegeu.

Art. 6º Compete ao Presidente:

I – presidir as reuniões ordinárias;

II – assinar documentos e correspondências relativas ao CMCTI/ Sorocaba;

III – proclamar as decisões tomadas em cada reunião;

IV – decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros quando o regimento for omissivo;

V – determinar o destino do expediente lido nas sessões, nos termos do Regimento;

VI – conhecer as justificativas de ausência dos membros do Conselho;

VII – determinar a execução dos serviços administrativos;

VIII – expedir normas e portarias.

Art. 7º Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em seus impedimentos ou em caso de vacância do cargo;

II – assessorar a Presidência.

Art. 8º Compete ao 1º Secretário:

I – secretariar as reuniões do CMCTI/ Sorocaba;

II – fazer a convocatória bem como as atas de reuniões;

III – divulgar as ações do Conselho, bem como informações e dados requeridos pela sociedade sobre suas atividades;

IV – receber, preparar, expedir e controlar as correspondências;

V – organizar locais para a execução das reuniões;

# DECRETOS

- VI – receber e organizar as pautas das reuniões;  
 VII – manter, de forma organizada e atualizada, arquivos de toda a correspondência e documentos recebidos ou encaminhados pelo CMCTI/ Sorocaba;  
 VIII – providenciar os serviços de digitação e impressão;  
 IX – redigir e lavrar as atas das reuniões, bem como fazer sua leitura e a do expediente;  
 X – recolher as proposições apresentadas pelos membros do CMCTI/ Sorocaba;  
 XI – registrar a frequência dos membros do CMCTI/ Sorocaba;  
 XII – anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;  
 XIII – proceder em arquivo próprio as atas aprovadas;  
 XIV – verificar o quórum das reuniões;  
 XV – executar outras tarefas que lhes forem atribuídas pelo pleno.

Art. 9º Compete ao 2º Secretário:

- I – substituir o 1º Secretário em seus impedimentos ou em caso de vacância do cargo;  
 II – assessorar a Presidência.

Art. 10. No impedimento do representante da entidade ou órgão do Conselho, participar da sessão plenária, ele poderá ser substituído pelo seu suplente, devidamente nomeado por Decreto.

## CAPÍTULO II

### DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES

Art. 11. Cada Comissão funcionará dirigida por um coordenador escolhido pela Diretoria.

Art. 12. As Comissões reunir-se-ão de acordo com a orientação de seu Coordenador e diante da necessidade dos estudos solicitados pela Plenária.

Parágrafo único. Das reuniões das comissões serão apresentadas propostas para a discussão da Plenária.

## CAPÍTULO III

### DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Art. 13. As sessões plenárias do CMCTI serão ordinárias ou extraordinárias.

§ 1º As sessões ordinárias serão realizadas, no mínimo, bimestralmente, em dia e hora fixados pela diretoria.

§ 2º As sessões deverão ter sua data, horário e local divulgados através de publicação na Imprensa Oficial do Município anualmente.

§ 3º As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de cinco dias, por iniciativa do Presidente ou a requerimento de 1/3 dos representantes, por meio de comunicado publicado pela Imprensa Oficial ou por correspondência eletrônica.

Art. 14. Será exigida a presença mínima de 1/3 dos membros para abertura dos trabalhos em primeira convocação, e em segunda convocação, realizada trinta minutos após, com qualquer número de presentes.

## TÍTULO IV

### DO PROCESSAMENTO DAS SESSÕES PLENÁRIAS

#### CAPÍTULO I

##### DAS SESSÕES

Art. 15. As sessões ordinárias estarão divididas em duas partes: Expediente e ordem do dia.

Parágrafo único. As sessões extraordinárias só cuidarão da ordem do dia.

Art. 16. O Expediente destina-se à leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior, e comunicados da Presidência.

Art. 17. Após o Expediente terá início da ordem do dia, destinada à discussão e votação dos assuntos em pauta.

Parágrafo único. Terão direito a voto somente os membros indicados ou seu suplente, em seu período de mandato.

#### CAPÍTULO II

##### DAS DECISÕES DA PLENÁRIA

Art. 18. A aprovação dos assuntos em pauta dar-se-á mediante maioria simples de votos presentes.

Art. 19. Da decisão da plenária, o Presidente providenciará comunicação à Prefeitura Municipal de Sorocaba ou ao órgão de competência.

## TÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. Este Regimento poderá ser alterado, por indicação escrita de um Conselheiro, com voto de 2/3 dos membros do Conselho.

Art. 21. As situações não previstas neste Regimento, emergentes nas discussões e votações, serão definidas por votação da maioria simples dos presentes.

Art. 22. O representante ou seu suplente, de órgão ou entidade do Conselho, ausente por três

reuniões consecutivas, sem justificativas, terá excluída sua participação.

§ 1º Observando a terceira ausência consecutiva, será expedida notificação ao órgão representativo para que se manifeste sobre a substituição do membro ou permanência do Conselho.

§ 2º Em caso de não manifestação da instituição no prazo de 30 dias corridos após o recebimento da notificação, esta será substituída por outra.

## CAPÍTULO II

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo nº 20.037/2018)

### DECRETO Nº 24.269, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, IV da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. JAIRO ROBERTO DA SILVA, conforme Processo Administrativo nº 20.037/2018, a saber: "Terreno localizado no loteamento denominado "Vila Helena", nesta cidade, pertencente à municipalidade, com as seguintes características e confrontações: Tem início no ponto "1" divisa com o lote "4" da quadra "J" deste loteamento e segue em reta na extensão de 70,00 metros confrontando com a Rua Manoel de Camargo Sampaio até atingir o ponto "2", esquina com a Rua Ângelo de Camargo Sampaio; deflete à direita e segue na extensão de 60,00 metros confrontando com a Rua Ângelo de Camargo Sampaio até atingir o ponto "3", esquina com a Rua Joaquim Vieira; deflete à direita e segue na extensão de 70,00 metros confrontando com a Rua Joaquim Vieira até atingir o ponto "4", divisa com o lote "19" da quadra "J" deste mesmo loteamento; deflete à direita e segue na extensão de 60,00 metros confrontando com os lotes "19" e "4" da quadra "J" do loteamento em questão até atingir o ponto "1", início desta descrição; fechando aí o perímetro e encerrando uma área de 4.200 metros quadrados".

Art. 2º Na forma determinada no artigo 1º do Decreto nº 24.154, de 17 de outubro de 2018, a permissão de uso descrita no art. 1º poderá ser prorrogada mediante requerimento do interessado ou procedimento específico, de acordo com a finalidade.

Art. 3º O permissionário deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o plantio de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas, vedado, qualquer tipo de edificação e a prática de utilização para fins comerciais.

Art. 4º Havendo necessidade de fechamento da área, o mesmo deverá ser realizado com um cercamento de alambrado ou eventual cerca existente no local.

Art. 5º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o permissionário obrigado a protegê-la.

Art. 6º O permissionário assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo permissionário ou postos a sua disposição.

Art. 7º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 8º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 21 de novembro de 2018, 364º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

ANA LÚCIA SABBADIN

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

JEFERSON GONZAGA

Secretário da Segurança e Defesa Civil

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais